

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
 ORIGINAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE CEARÁ

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé, da verdade.  
 Em Testemunho

15 MAIO 2018

Sobral - CE

ANTÔNIO MAURÍCIO DE CARVALHO - SUBSTITUTO ESC. AUT. DE CARVALHO  
 THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - ESC. AUT. DE CARVALHO  
 MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT. DE CARVALHO  
 RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO - ESC. AUT. DE CARVALHO  
 ARIZA MELO ROSA - ESC. AUT. DE CARVALHO  
 DE FATIMALINA DE CARVALHO - ESC. AUT. DE CARVALHO

SELO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

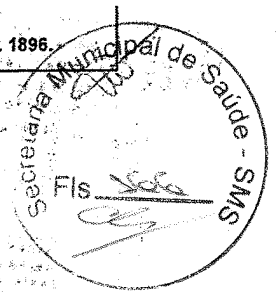
Fis. 1556

CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO  
 Registrado no Livro A-21, fls. n. 111/137, sob o n. 1896.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

**SANTA CASA DE SAÚDE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**  
 Associação Beneficente de Assistência Social.  
 Rua de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,  
 CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591



- XX. Instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- XXI. Emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- XXII. Aplicar recursos da instituição na formação de um patrimônio sustentável;
- XXIII. Realizar pesquisa clínica, experimental e tratamento de doenças em geral;
- XXIV. Colaborar com a Diocese de Sobral para a consecução de fins morais, religiosos, pios, literários, artísticos, científicos e assistenciais;
- XXV. Promover outras atividades que, a juízo da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, sejam convenientes na consecução de seus objetivos estatutários.

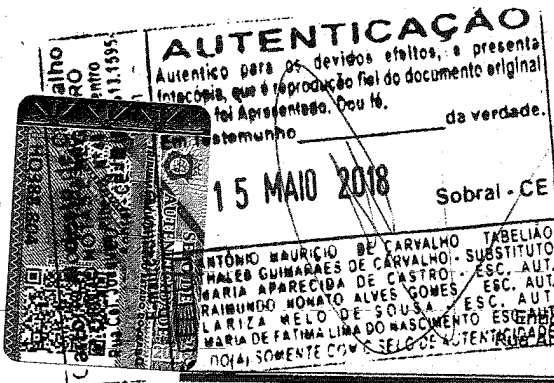
**Art. 5º.** Para a consecução dos objetivos previstos neste capítulo, a ASSOCIAÇÃO poderá, respeitados os limites impostos pela legislação vigente, por este estatuto e pela Assembleia Geral:

- I. Realizar, com o Poder Público, convênios, contratos ou congêneres de direito público, de forma a complementar o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a prescrição conferida pela Carta Magna, notadamente em seu art. 199, §1º;
- II. Celebrar convênios, termos aditivos, planos de trabalho e documentos análogos junto às instituições de ensino superior (IES), públicas ou privadas, nos quais estarão previstos os métodos a serem utilizados nos processos de ensino-aprendizagem no interior do nosocômio;
- III. Celebrar contratos, acordos, termos de parceria, planos de trabalho e demais instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvando-se o que dispõe a legislação pátria em vigor sobre o capital estrangeiro, notadamente o artigo 199, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- IV. Celebrar, com a Diocese de Sobral, convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres, que tenham como finalidade atingir os objetivos previstos nos artigos 3º e 4º do presente estatuto.

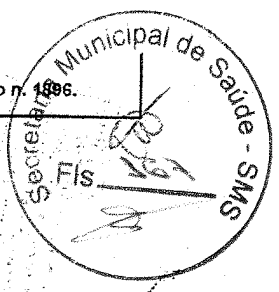
Santa Casa de M. de Sobral  
 Diretoria  
 Dra. Aline Angelim M. Da  
 OAB 20317 - PROCURADORA

Santa Casa de M. de Sobral  
 Diretoria  
 Sônia da Silva Angelim  
 ASSESSORA JURÍDICA  
 OAB 27330

*Angela, matricada 1774*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
 Recebido que a cópia corresponde ao original de acordo com o original  
 10  
*De Souza*



CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO  
Registrado no Livro A-21, fls. n. 111/137, sob o n. 1896.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**  
está certificada como Beneficente de Assistência Social.  
R. Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,  
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A ASSOCIAÇÃO poderá adotar outras medidas com o fim de alcançar os fins almejados, respeitados os limites impostos pela legislação vigente e por este estatuto.

**Art. 6º.** A ASSOCIAÇÃO não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviços ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações.

§1º. A ASSOCIAÇÃO aplica a integralidade de seus recursos, doações, dotações, reservas financeiras, excedentes operacionais e congêneres na consecução dos seus objetivos sociais.

§2º. A ASSOCIAÇÃO mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º.** Os associados devem ter como desígnio a consecução dos objetivos previstos neste estatuto, devendo, ainda, no desenvolvimento de suas atividades e no exercício das funções junto à ASSOCIAÇÃO, guardar irrestrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 8º.** Para ser admitido pela ASSOCIAÇÃO como associado efetivo é imprescindível, além da aprovação da Assembleia Geral sobre a admissão, que o postulante cumpra os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa capaz de exercer pessoalmente direitos e deveres na ordem civil;
- II. Sujeitar-se aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, em especial a promoção e o desenvolvimento da saúde;
- III. Disponibilizar-se a servir e/ou colaborar com a ASSOCIAÇÃO e a consecução de seus objetivos.

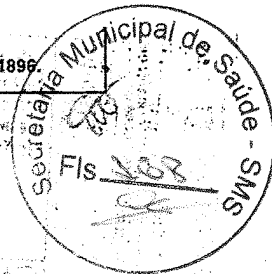
§1º. Não há limitação ao número de associados.

Santa Casa de M. de Sobral  
*Aline Angelina M. Dias*  
Dra. Aline Angelina M. Dias  
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

*Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original*  
11  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL  
Sávia da Silva Angelim  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB 27330  
*psun*



SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA  
DE SOBRAL



**AUTENTICA**  
Autentico para os devidos efeitos,  
a cópia que é reprodução fiel do documento  
que se lhe apresenta. Do dia 15 de maio de 2018.  
Sobral - CE

ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO TABELADO  
IVANER GUARARÉ DE CASTRO - SUBSTITUTO  
MARIA APARECIDA DE ALVES GOMES - ESC. AUT.  
RAIMUNDO NORATO DE SOUSA - ESC. AUT.  
RITA RÊLO DE SOUSA - ESC. AUT.  
RITA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO ESC. AUT.  
SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.  
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE.  
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591.

§2º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os mesmos, direitos e obrigações recíprocas.

§3º. Em caso de abuso de personalidade jurídica, devidamente comprovado, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, os Administradores da ASSOCIAÇÃO poderão responder pelos prejuízos causados.

**Art. 9º.** A Demissão de associados se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa perante a ASSOCIAÇÃO, sem que tal ato jurídico necessite ser convalidado em ASSEMBLEIA GERAL, nem tampouco acarrete quaisquer obrigações ou gravames ao associado.

**Art. 10.** A exclusão do associado apenas é admitida havendo justa causa, obedecidos os dispositivos estatutários e a legislação vigente e, somente ocorrerá, após ser reconhecida a existência de graves motivos, apontados em decisão fundamentada da Assembleia Geral, que deverá votar em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I. O não cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. A prática de atos que comprometam moralmente a Associação, maculando sua imagem e reputação;
- III. A prática de atos contrários ou incompatíveis com os fins da Associação;
- IV. O exercício de atividades ilícitas;
- V. Proceder com má administração de recursos;
- VI. A ofensa física ou moral a outro associado;
- VII. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na legislação vigente, notadamente o Código Civil.

§2º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, por meio de requerimento escrito e protocolado endereçado ao Provedor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expressa comunicação da decisão ao associado excluído.

Santa Casa de M. de Sobral  
Dra. Alina Angelim M. Dias  
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral  
Sávia da Silva Angelim  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB 27330

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Reconheço que a cópia xerográfica

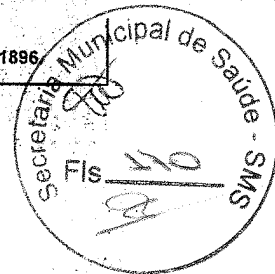
está de acordo com o original 12

P. S. M.





SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA  
DE SOBRAL



**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.

15 MAIO 2018 Sobral - CE

TABELAO DE CARVALHO  
ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO  
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO  
MARIA APARECIDA DE SAUS  
MARIO ROBERTO ALVES GOMES  
CARLA FANFANI  
MARCIA SOUZA  
MARCIA SOUZA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL  
certificada como Beneficente de Assistência Social,  
Rua de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,  
CNPJ nº 06.2010-550. Tel: (88) 3112 0591

ou por colaborações outras que sejam importantes para o desenvolvimento da instituição;

§4º. São **associados beneméritos** aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Provedor, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

**Art. 13.** Não há possibilidade de transmissão da qualidade de associado, nem mesmo por alienação, doação, sucessão ou herança, extinguindo-se os direitos associativos em decorrência da demissão, exclusão ou pela **morte do associado** ou, ainda, pela liquidação da ASSOCIAÇÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Sendo o associado detentor de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação, a transferência daquela não importará na atribuição de qualidade de associado ao adquirente ou herdeiro.

**Art. 14.** A Diocese de Sobral é entidade mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, tendo doado o imóvel e disponibilizado todos os recursos necessários à edificação do prédio em que funciona o nosocômio Santa Casa de Misericórdia de Sobral para a Associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diocese de Sobral, instituição certificada com o título de utilidade pública, é reconhecida como detentora de quota ideal do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, no que diz respeito aos valores e bens descritos neste artigo.

**Art. 15.** São direitos dos associados:

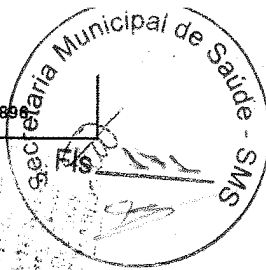
- I. Votar e ser votado;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva.

**Art. 16.** São obrigações de todos os associados aquelas originadas em deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, as previstas em lei e no Estatuto vigente, em especial:

Santa Casa de Misericórdia de Sobral  
Dra. Ásine Angelim M. Dias  
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de Misericórdia de Sobral  
Sávia da Silva Angelim  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB 27830

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica  
com o original  
14



SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA  
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

certificada como Beneficente de Assistência Social.

Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,  
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
Em Testemunha da verdade,  
15 MAIO 2018  
Sobral - CE



- I. Cooperar para o desenvolvimento e para a realização das atividades da Associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. Prestar contas dos atos praticados em suas funções enquanto associado, como também nos cargos e comissões para os quais houver sido eleito ou designado.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 17.** Constituem o Patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- I. Os bens móveis e imóveis que lhes forem inicialmente atribuídos ou que venha a adquirir;
- II. As doações de bens ou cessões de direitos para o Patrimônio;
- III. Os legados deixados em favor da instituição;
- IV. A reserva dos resultados líquidos que será incorporada ao Patrimônio da instituição;
- V. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade;
- VI. Quaisquer outras formas de benfeitorias, auxílios ou subvenções disponibilizadas em favor da ASSOCIAÇÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todos os ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipotecas, penhores, avais ou fianças, e todas as disponibilidades patrimoniais, como alienações, doações, cessões de direitos ou permutas, dependem de autorização prévia da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples dos associados.

Reconheço que a cópia aqui anexada está de acordo com o original

**AUTENTICAÇÃO**  
Autêntico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.

15 MAIO 2018

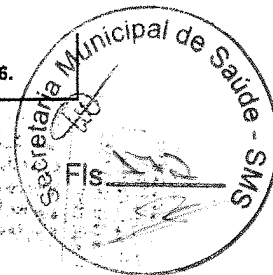
Sobral - CE

<input type="checkbox"/>	ANTÔNIO NAURÍCIO DE CARVALHO	TABELIÃO
<input type="checkbox"/>	THALES GUIMARÃES DE CARVALHO	DE
<input type="checkbox"/>	MARIA APARECIDA DE CASTRO	MISERICÓRDIA DE SOBRAL
<input type="checkbox"/>	RAIMUNDO MONATO ALVES GOMES	Beneficente de Assistência Social.
<input type="checkbox"/>	LARIZA NELO REIS ROCHA	de Meio, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
<input type="checkbox"/>	MARIA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO	550. Tel: (88) 3112 0591

CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO  
Registrado no Livro A-21, fis. n. 111/137, sob o n. 1896.



SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA  
DE SOBRAL



**Art. 18.** As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação provêm de Receitas decorrentes:

- I. Da renda decorrente de seus bens e do patrimônio mobiliário e imobiliário, que possua ou que venha a possuir;
- II. Dos resultados das aplicações financeiras dos seus recursos;
- III. Das doações e dos legados;
- IV. Das subvenções do Poder Público;
- V. Dos auxílios e contribuições de seus associados;
- VI. De doações, subvenções e contribuições para custeio;
- VII. De outras benfeitorias ou qualquer outra forma legal de receita;
- VIII. De Renda decorrente dos convênios, contratos, termos de parceria e de outros instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira;
- IX. De Rendas decorrentes da exploração de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial.

**Art. 19.** A aplicação de recursos financeiros disponíveis poderá ser feita:

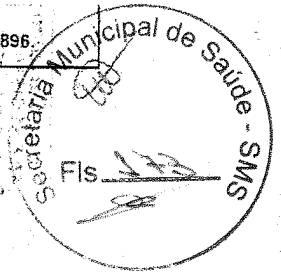
- I. Em aquisição de bens móveis e imóveis, respeitado o estabelecido neste Estatuto;
  - II. Em outras operações efetuadas com instituições pátrias legalmente constituídas.
- §1º. Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas em nome da ASSOCIAÇÃO junto a instituições bancárias pátrias, legalmente constituídas e reconhecidas como de primeira linha.
- §2º. A ASSOCIAÇÃO poderá destinar recursos para a constituição de um fundo de reserva, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção, investimentos e expansão de suas atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original

Santa Casa de M. de Sobral  
Dra. Aline Angelina M. Dias  
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral  
Sávia da Silva Angelina  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB 27330





**AUTENTICAÇÃO**  
Autêntico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
Em Teófilo Munho \_\_\_\_\_ da verdade.

15 MAIO 2018

Sobral - CE



SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA  
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL  
certificada como Beneficente de Assistência Social.  
Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE.  
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

ANTÔNIO MAURÍCIO DE CARVALHO  
IMALEZ GUIMARÃES DE CARVALHO  
MARIA APARECIDA DE CASTRO  
MAYARA ALVES GOMES  
LARIZA MELO  
MARIA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO  
VÁLID(A) SOMENTE COM O SELA DE AUTENTICAÇÃO.

## TÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

#### CAPÍTULO VI

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 20.** A Associação é constituída pelos seguintes órgãos, os quais exercem funções diretivas e deliberativas e são responsáveis por sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Provedor;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Econômico e Fiscal.

**Art. 21.** Os diretores estatutários da empresa matriz e de suas filiais poderão ser remunerados, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- I. Os diretores devem atuar efetivamente na gestão executiva da entidade;
- II. Devem ser respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- III. A remuneração não poderá extrapolar, em seu valor bruto, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;
- IV. O valor da remuneração deverá ser fixado encaminhado previamente ao Provedor, e, após a sua aprovação, deverá ser fixado pela Assembleia Geral, registrado em ata;
- V. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o *caput* deste artigo;
- VI. O total pago a título de remuneração para diretores, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no inciso III.

**§1º.** A exigência a que se refere este artigo não proíbe a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício.

Santa Casa de Misericórdia de Sobral  
Dra. Aline Angélica M. Dias  
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de Misericórdia de Sobral  
Sávia da Silva Angelim  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB 27330

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Reconheço que a cópia xerográfica  
é fiel ao original





**AUTENTICAÇÃO**  
 Autêntico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Deu fé.  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

15 MAIO 2018

Sobral - CE  
 SANTA CASA MISCERICORDIA DE SOBRAL

ANTÔNIO BAURICO DE CARVALHO - TABELA DE SUBSTITUIÇÃO  
 THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - ESC. AUT.  
 MABIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT.  
 RAIMUNDO MONATO RIBEIRO - ESC. AUT.  
 LARIZA HELENA DE ALMEIDA MACHADO - ESC. AUT.  
 MARIA DE Fátima ALVES MACHADO - ESC. AUT.

CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO  
 Registrado no Livro A-21, fls. n. 111/137, sob o n. 1896.

Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
 Fls. 177

§ 2º. O disposto neste artigo não veda a remuneração da pessoa do dirigente estatutário que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§3º. Em caso de a matriz ou de alguma de suas filiais aderir a algum programa ou portaria que vede a remuneração dos seus diretores, incidirá imediato impedimento para a remuneração que consta neste artigo para os diretores da unidade que aderiu, enquanto perdurar tal situação.

**Art. 22.** A Diocese de Sobral, entidade mantenedora da Associação Santa Casa de Misericórdia de Sobral, será representada permanentemente na ASSOCIAÇÃO pelo Provedor, cargo que será exercido pelo Bispo Diocesano, pelo Administrador Diocesano ou Apostólico ou por seu respectivo substituto legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Reverendíssimo Bispo Diocesano tomará posse automaticamente ao cargo de Provedor, no ato de sua posse no Bispado de Sobral.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva será constituída por 05 membros efetivos:

- I. Diretor Geral;
- II. Primeiro Secretário;
- III. Segundo Secretário;
- IV. Primeiro Tesoureiro;
- V. Segundo Tesoureiro.

**Art. 24.** O Conselho Econômico e Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

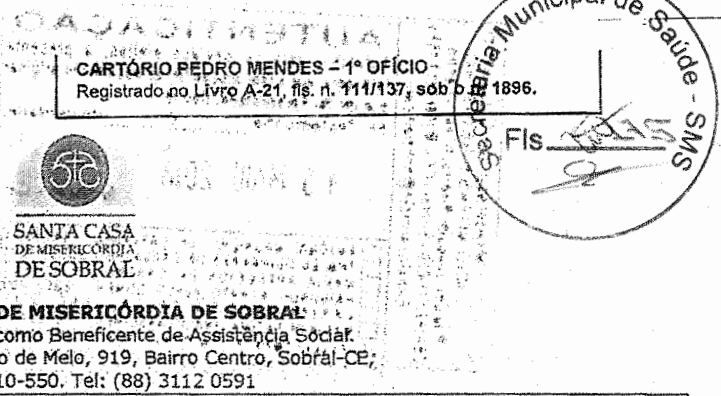
- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 25.** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal, para um mandato de quatro anos, realizar-se-á no mês de outubro do ano anterior ao

*Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
 17/7/18

Santa Casa de M. de Sobral  
 Dra. Aline Angelim M. Dias  
 OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral  
 Sônia da Silva Angelim  
 ASSESSORA JURÍDICA  
 OAB 27330



do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente.

**Art. 26.** As chapas contendo a lista de candidatos para concorrerem à Diretoria Executiva, bem como ao Conselho Econômico e Fiscal deverá ser registrada perante o Provedor, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes da data da eleição, para parecer prévio, antes de encaminhamento à Assembleia Geral para deliberação e sufrágio.

**Parágrafo único.** Será considerada eleita a chapa registrada que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

**Art. 27.** Em se verificando a vacância definitiva dos cargos eletivos, em virtude de renúncia ou por qualquer outra razão, sem que haja membros suplentes para ocuparem os cargos vagos até a data prevista para o término do mandato, será realizada uma eleição extraordinária, com o fim de suprir a vacância dos cargos vagos no período que resta.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros eleitos para os cargos vagos tomarão posse imediatamente após o pleito e a apuração dos votos válidos.

## CAPITULO VII DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 28. Compete ao Provedor:**

- I. Convocar a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- II. Propor à Assembleia Geral reformas estatutárias;
- III. Nomear os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Econômico e Fiscal, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termo do inciso IV do artigo 38 deste Estatuto.
- IV. Presidir a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- V. Votar ou aprovar as deliberações, tendo, ainda, o voto de qualidade.

*Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original*

Santa Casa de M. de Sobral  
Dra. Aline Angelim M. Dias  
OAB 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral  
Sávia da Silva Angelim  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB 27330

19  
P. J. M.



**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi Apresentada. Deu fé. Em Testemunho de verdade.

15 MAIO 2018

Sobral - CESTA CASA DE MISERICORDIA SOBREAL

ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO TABELAÇÃO SUBSTITUTO  
 THALES GUIMARÃES DE CARVALHO TABELAÇÃO SUBSTITUTO  
 MARIA APARECIDA DE CARVALHO TABELAÇÃO SUBSTITUTO  
 RAIMUNDO HONATO DE CARVALHO TABELAÇÃO SUBSTITUTO  
 LARIZA MENEZES DOS SANTOS TABELAÇÃO SUBSTITUTO  
 MARIA DE FATIMA LIMA DO NASCIMENTO TABELAÇÃO SUBSTITUTO

CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO  
 Registrado no Livro A-21, fls. n. 111/137, sob o n. 1896.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Provedor deve exercer as suas funções estatutárias respeitando a Legislação Pátria em vigor, o espírito normativo deste Estatuto, bem como a finalidade da Associação.

**Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Prestar contas da administração, anualmente;
- III. Executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva têm o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos definidos em Assembleia Geral.

§2º. Os membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, sendo responsáveis, entretanto, pelas obrigações resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração da lei ou das normas estatutárias.

**Art. 30.** A critério da Diretoria Executiva, após análise e aprovação do Provedor, poder-se-á criar departamentos administrativos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Provedor.

**Art. 31.** A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, na última quinta-feira do mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Provedor ou do Diretor Geral.

**Art. 32. Compete ao Diretor Geral, por delegação do Provedor:**

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes "ad juditia" e "ad negotia" específicos para procuradores.

*Reconheço que a cópia xerografada está de acordo com o original*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBREAL

Santa Casa de M. de Sobral  
 D<sup>ca</sup>. Aline Angélica M. Dias  
 OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral  
 Sávia da Silva Angélica  
 ASSESSORA JURÍDICA  
 OAB 27330

P.S. Jor

de Carvalho  
REGISTRO  
CENTRO  
(84) 3611.1595  
mail.com

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Das 10.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

**15 MAIO 2018**  
Sobral - CE

CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO  
Registrado no Livro A-24, fls. n. 111/137, sob o n. 1896.

  
SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA  
DE SOBRAL



MAURÍCIO DE CARVALHO / TABELIAO  
GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO  
APARECIDA DE CASTRO / EST. AUT.  
AUNDO NONATO ALVES GOMES / EST. AUT.  
RIZA MELO DE SOUSA ENRIQUEZ / EST. AUT.  
ARIA DE FATIMA LIMA DO NASCIMENTO / EST. AUT.  
DIA) SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL  
Instituída como Beneficente de Assistência Social,  
Rua José Estommo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,  
Cep: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III. Assinar correspondência oficial, fazer petições e requerimentos de interesse da Instituição, ou nomear procuradores, na forma deste Estatuto;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Normas Internas;
- V. Delegar poderes, por ato de nomeação, a pessoa proba, honrada, zelosa, e competente por si escolhida;
- VI. Constituir mandatários e procuradores, com a anuência expressa do Provedor para cada novo constituído;
- VII. Sub-rogar poderes para qualquer foro;
- VIII. Emitir e endossar cheques, acatar ordens bancárias e realizar outras operações financeiras, inclusive movimentação de capital;
- IX. Admitir, demitir e eleger coordenadores/chefia ligados diretamente à Administração, com anuência do Provedor.
- X. Aquisição e/ou permuta de qualquer natureza de bens imóveis da Associação deverá ser precedida de proposta encaminhada ao Provedor, que dará parecer sobre o objeto de exame, o qual seguirá, juntamente com a proposta para deliberação em Assembleia;
- XI. Substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;
- XII. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Provedor;
- XIII. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- XIV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, preparando o Balanço Geral, submetendo-o à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse;
- XVI. Regulamentar e emitir Ordens Normativas, Ordens Executivas e Regulamentos para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- XVII. Executar a movimentação econômica e financeira;
- XVIII. Designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- XIX. Designar e nomear gestores, imediatamente subordinados a si, com o fim de auxiliarem os trabalhos executivos e gerenciais da instituição, com a prévia autorização do Provedor;

*Márcia Antônia de Fátima*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerografada  
está de acordo com o original

Santa Casa de M. de Sobral  
*Sávia da Silva Angélim*  
Sávia da Silva Angélim  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB 27330

### AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi Apresentado. Dou fé. Em Testemunho

da verdade

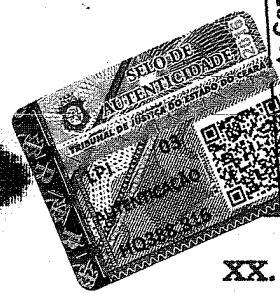
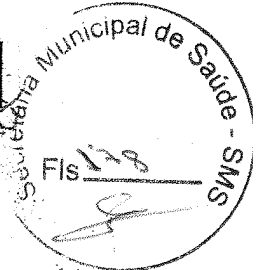


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

15 MAIO 2018

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL  
Beneficente de Assistência Social.  
Rua José Gervásio de Góes, nº 919, Bairro Centro, Sobral-CE.  
Tel: (88) 3112 0591

VALIDO(A) SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



**XX.** Assinar documentos com o fim de atender as necessidades e os objetivos da Associação;

**XXI.** Praticar todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais e assistenciais a que se destina.

**Art. 33.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Redigir as atas com o fim de registrar as pautas, deliberações e decisões;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- IV. Votar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

**Art. 34.** Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 35.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Provedor ou Diretor Geral;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Votar as deliberações da Mesa Administrativa.

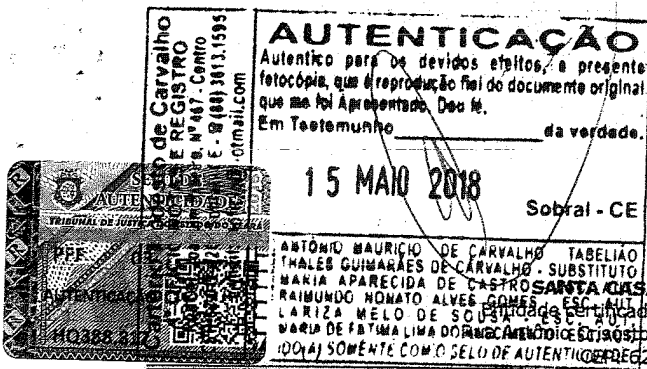
**Art. 36.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

*Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Santa Casa de M. de Sobral  
Dra. Aline Angelim M. Dias  
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

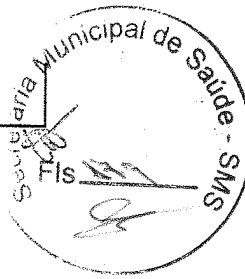
Santa Casa de M. de Sobral  
Sávia da Silva Angelim  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB 27330



CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO  
Registrado no Livro A-21, fls. n. 111/137, sob o n. 1896.



SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA  
DE SOBRAL



**III.** Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 37.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é integrada pelos sócios fundadores, colaboradores, beneméritos e efetivos que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

**§1º.** Exercerá o cargo de Presidente da Assembleia, o Provedor da ASSOCIAÇÃO.

**§2º.** A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

**Art. 38.** É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I.** Decidir acerca de reformas estatutárias, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na forma deste estatuto;
- II.** Decidir acerca da criação de sucursais ou instituições de apoio;
- III.** Deliberar e realizar sufrágio para decisão acerca da admissão ou exclusão de sócios;
- IV.** Eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal;
- V.** Eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI.** Examinar e aprovar as contas anuais, até o dia 30 de abril de cada exercício, e decidir acerca das prioridades de atuação da Associação para o exercício social anual;
- VII.** Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social.

**§ 1º.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas, desde que, pela deliberação e sufrágio de, pelo menos, maioria relativa dos associados.

**§ 2º.** O Presidente da Assembleia tem como prerrogativa o voto de qualidade, em caso de empate.

**§3º.** Para a deliberação das matérias descritas nos incisos "I", "II" e "VII" deste artigo, será necessário o voto de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, com menos de um terço dos associados, nas convocações seguintes.

Santa Casa de M. de Sobral  
Dra. Alina Angelim M. Dias  
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de Misericórdia de Sobral  
Sávia da Silva Angelim  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB 27330

Prefeitura Municipal de Sobral  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está em conformidade com o original



CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO  
 Registrado no Livro A-21, fls. n. 111/137, sob o n. 1896.

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autêntico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da ver. \_\_\_\_\_

**15 MAIO 2018**

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL  
 DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

ANTÔNIO MAURÍCIO GONÇALVES DE MENEZES, CÔRDIAS DE SOBRAL  
 THALES GUIMARÃES DE FARIAS, CÔRDIAS DE SOBRAL, Presidente de Assistência Social.  
 MARIA APARELIDA DE CASTRO, ESC. AUI, 919, Bairro Centro, Sobral-CE.  
 RAIMUNDO MONTE ALVES GOMES, ESC. AUI, 919, Bairro Centro, Sobral-CE.  
 LARIZA MELO DE SOBRAL, ESC. AUI, 919, Bairro Centro, Sobral-CE. (88) 3112 0591

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
 Fls. 130

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

SEÇÃO DE AUTENTICIDADE  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
 MIN. 03  
 AUTENTICADO  
 10302 112

OFÍCIO Modesto de Carvalho  
 OFÍCIO NOTAS E REGISTRO  
 Rua Cel. Joaquim Ribeiro, nº 447 - Centro  
 Sobral - CE - CEP: 62.011-020 - Sobral - CE - (88) 3013.1595  
 E-mail: cefic@oficiodemodal.com

VALIDAR SOMENTE COMO SEMPRE AUTENTICIDADE.

§4º. Ainda que a Assembleia Geral tenha sido especialmente convocada para deliberar sobre pauta específica, não é vedada a inclusão de pautas suplementares no edital de convocação para que sejam objeto de deliberação na mesma data.

Art. 39. Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As deliberações referentes às matérias apresentadas neste artigo apenas serão aprovadas pelo quórum da maioria relativa dos associados.

Art. 40. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 41. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para a alteração do Estatuto Social, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e para a deliberação e decisão sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 42. Salvo as exceções previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados.

§1º. A convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, através da imprensa local ou mediante comunicação expressa com prova de recebimento, será realizada:

- I. A pedido do Provedor;
- II. A pedido do Diretor Geral;
- III. A pedido de 1/3 dos associados.

*Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Santa Casa de M. de Sobral  
 Dra. Aline Angelim M. Dias  
 OAB: 20347 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral  
 Sônia da Silva Angelim  
 ASSESSORA JURÍDICA  
 OAB 27330



**AUTENTICAÇÃO**  
 Autenticado para os devidos efeitos, a presente fotocópia que a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Sou té... Testemunho... da verdade.

15 MAIO 2018

Sobral - CE

ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO TABELIAO  
 MARIA APARECIDA DE CARVALHO SUBSISTENCIA  
 ILIUNDO NUNATO ALVES GOMES ESC. AUL  
 IZA MELO DE SOUSA ESC. AUL  
 DE KATINA LIMA DO NASCIMENTO ESC. AUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
 Fis. [assinatura]

CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO  
 Registrado no Livro A-21, fls. n. 1111/1137, sob o n. 1896.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL  
 qualificada como Beneficente de Assistência Social.  
 Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE.  
 CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112-0594

§2º. A Assembleia Geral Ordinária deve ser precedida de convocação, por meio de edital, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias.

§3º. A Assembleia Geral Extraordinária deve ser precedida de convocação, por meio de edital, com prazo de antecedência mínimo de 05 (cinco) dias.

**Art. 43.** A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital de convocação, subscrito pelo Provedor, no qual devem constar todas as pautas que serão objeto de deliberação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O edital de convocação deverá ser afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

**Art. 44.** Compete ao Conselho Econômico e Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- VI. Emitir parecer sobre o Balanço anual e a previsão orçamentária;
- VII. Prestar informações à Diretoria e ao Provedor sempre que requisitado.

§1º. O Conselho Econômico e Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º. Os conselheiros eleitos para o Conselho Econômico e Fiscal não podem exercer funções na Diretoria Executiva.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, juntamente com o Presidente, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Santa Casa de M. de Sobral  
 Dra. Alino Angelim M. Dias  
 OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral  
 Sâvia da Silva Angelim  
 ASSESSORA JURÍDICA  
 OAB 27330

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOBRAL  
 Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original

P. John



**AUTENTICAÇÃO** Cartório Pedro Mendes - 1º Ofício  
Registrado no Livro A-21, fls. n. 111/137, sob o n. 1886

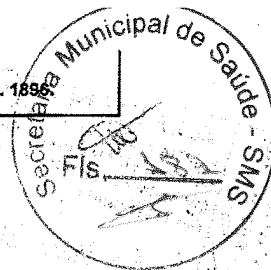
Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel de documento original que me foi Apresentado. Dou fé.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da ven. \_\_\_\_\_

**15 MAIO 2018**

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL

ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO TABELIAO  
 THALES GUIMARAES DE CARVALHO SUBSTITUTO  
 MARIA APARECIDA DE LESTRO DE SOBRAL Beneficente de Assistência Social.  
 RAIBUNDO HONORATO Beneficente de Assistência Social.  
 LA RIZ RUM ENRIQUE DE SAES Amor e Sr. A. V. 919, Bairro Centro, Sobral-CE,  
 MARIA DE Fátima Tavares de Azevedo, Esp. Adv. CEP: 62010-550, Tel: (88) 3112 0591

Cartório de Registro Civil e Registro de Imóveis  
Rua Cel. João Ribeiro, nº 447 - Centro  
EP: 62.010-79 - Sobral - CE - @ (88) 3113.1535  
E-mail: coficrj@notmail.com



**Art. 45.** As alterações do Estatuto Social entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, nas convocações posteriores.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 46.** A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis.

**Art. 47.** Dissolvida a associação e, antes da destinação do seu remanescente, os associados que houverem contribuído com o Patrimônio da associação, por meio de doações ou congêneres, receberão, em restituição, o respectivo valor, devidamente atualizado.

**Art. 48.** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente de seu Patrimônio líquido será totalmente vertido para a Diocese de Sobral, instituição reconhecida de utilidade pública, com finalidade de promover o bem de todos e da comunidade, tanto por obras de assistência, como, principalmente, por atividades religiosas, culturais, educativas, sociais, assistenciais e filantrópicas.

*Assinatura reconhecida nº 1974*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original

Santa Casa de M. de Sobral  
*[Assinatura]*  
Dra. Aline Angelim M. Dias  
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral  
*[Assinatura]*  
Sávia da Silva Angelim  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB 27330

*[Assinatura]*



CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO  
Registrado no Livro A-21, fls. n. 111/137, sob o n. 1896.



SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA  
DE SOBRAL  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL  
certificada como Beneficente de Assistência Social.  
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE;  
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0553.



## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 49.** No mesmo ano da aprovação do presente estatuto, será realizada a primeira eleição, conforme as novas regras estatutárias.

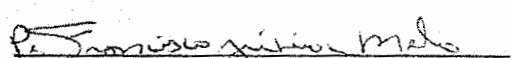
## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


**Art. 50.** Fica eleito o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

**Art. 51.** Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

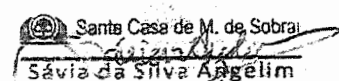
**Art. 52.** O presente Estatuto Social foi modificado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo entrar em vigor na data de seu efetivo registro nos órgãos competentes.

Sobral, 25 de Outubro de 2017.

  
**Pe. Francisco Júnior Melo**  
Diretor Geral da Santa Casa de  
Misericórdia de Sobral

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original

  
Dya. Aline Angelina M. Dias  
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

  
Santa Casa de M. de Sobral  
Sávia da Silva Angelim  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB 27630



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA E ANEXOS  
Tabelião: LUIZ ANTONIO Ferreira Pacheco da Costa - CNPJ: 06.601.627/0001-37  
Substituto: José EDILSON Mendes Carneiro  
Rua Domingos Olímpio, 196, Centro, CEP 62011-200, Sobral, CE  
Tel: (82) 2611.4433 - E-mail: cartoriopadromendes@hotmail.com

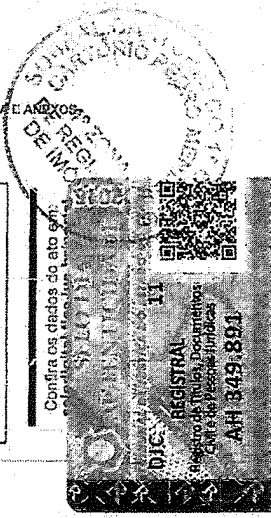
**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ**

Apresentado hoje, protocolado sob o n. 000319 e registrado sob o n. 001896, Livro A00021, às fis. 111 a 137. Sobral, 25 de outubro de 2017.

*Nadye Maria Nascimento Sousa*

NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA - ESCRIVENTE

EMOL.	R\$ 85,22
FERMOJU	R\$ 6,48
SELO	R\$ 4,75
FAADep	R\$ 4,26
FRMMP	R\$ 4,28
ISS	R\$ 4,28
TOTAL	R\$ 109,21



1º OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO MENDES  
Esc. Autorizada - Nadyele Maria Nascimento Sousa  
CPF: 054.107.113-00

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi Apresentado. Deu fé.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

**15 MAIO 2018** Sobral - CE

\_\_\_\_\_  
TABELIÃO MAURICIO DE CARVALHO  
GUIMARAES DE CARVALHO - SUBSTITUTO  
APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT.  
RAIMUNDO MONATO ALVES GOMES - ESC. AUT.  
LIZIA MELO DE SOUSA - ESC. AUT.  
FATIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.  
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO.



Protocolado em 25/10/2017 e registrado em 25/10/2017.  
Sobral, 25 de outubro de 2017.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

*Nadye Maria Nascimento Sousa*

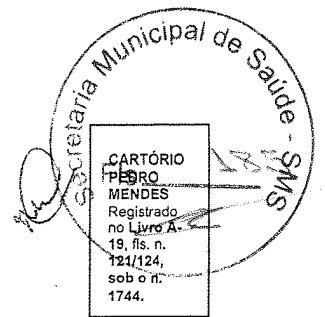
NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO  
RECONHECIMENTO: R\$ 85,22 FERMOJU: R\$ 6,48 SELO: R\$ 4,75 FAADep: R\$ 4,26 FRMMP: R\$ 4,28 ISS: R\$ 4,28 TOTAL: R\$ 109,21

*Nadye Maria Nascimento Sousa*  
PREFETURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**  
 Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.  
 Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,  
 CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL.**



Aos vinte dias do mês de outubro de 2016, às 09:00horas, no Auditório do Conselho Presbiteral-CETRESO, localizado à Av. da Universidade, 870, Bairro Betânia, Sobral-CE, CEP: 62040-370, reuniram-se em Assembleia Geral os seguintes senhores: **Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos**, provedor, brasileiro, solteiro, eclesiástico, registrado no RG sob o nº 2388363-SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Maestro José Pedro, 70, Bairro Centro, Sobral-CE; **Pe. Francisco Júnior Melo**, brasileiro, solteiro, eclesiástico, portador da cédula de identidade de nº2007862850-9, SSP-CE, registrado no CPF sob o nº537. 838.833-34, residente e domiciliado na Rua Balbino, 344, Altos, Parque Silvana II, Sobral-CE; **Dr. Cristiano Araújo Costa**, brasileiro, casado, médico, registrado no CRM sob o nº9362, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, 88, Centro, Sobral-CE; **Dr. Zózimo Luís de Medeiros Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade de nº592692-SSP/CE, registrado no CPF sob o nº227.539.903-87, com endereço à Av. Edilson Brasil, 1768, Casa 03, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-CE; **Dr. José Garcia de Sousa**, brasileiro, solteiro, diretor financeiro, registrado no CPF sob o nº41606673368, residente e domiciliado na Rua Campos do Jordão, 14, Conjunto Habitacional Dom José -- COAB III, Sobral-CE; **Dra. Elaine da Cunha Carvalho**, brasileira, solteira, contadora, registrado no CPF sob o nº 98389688387, residente e domiciliado na Rua Caeté, nº 272, apto 06, Sobral-CE; **Dra. Aline Angelim Moraes Dias**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/CE 20.317, com escritório profissional à Travessa do Xerez, 248, Centro, Sobral-CE; **Dr. Gerardo Cristino Filho**, brasileiro, casado, médico, registrado no CPF sob o nº 16416678349, residente e domiciliado na Rua Dr. João do Monte, 532, Centro, Sobral-CE; **Pe. José Lucione Queiroz Holanda**, brasileiro, solteiro, eclesiástico, portador da cédula de identidade de nº286780-81, SSP-CE, registrado no CPF sob o nº232.264.803-59, residente e domiciliado na Rua Praça da Matriz, 202, Centro, Coreaú-CE; **Pe. Raimundo Ribeiro de Melo**, brasileiro, solteiro, eclesiástico, registrado no CPF sob o nº380.745.753-49, residente e domiciliado na Rua São José, 03, Sobral-CE; **Maria do Socorro de Jesus**, brasileira, solteira, coordenadora, registrada no CPF sob o nº 47805722315, residente e domiciliado na Rua 06, casa 125, Cohab II, Sobral-CE; **Pe. Manoelito Quinto Vieira**, brasileiro, solteiro, eclesiástico, registrado no CPF sob o nº 388.693.063-72, residente e domiciliado na Rua Pe. Pedro Rocha, 81, Centro, Aracatiaçu, Sobral-CE; **Rosana Maria Feijão**, brasileira, casada, administradora, registrado no CPF sob o nº 102497963-68, residente e domiciliado na Rua Tomásia, 419, Sobral-CE; **Francisco das Chagas de Sousa Ponte**, brasileiro, solteiro, aux. administrativo de diretoria, portador da cédula de identidade de nº 2007818638-7, registrado no CPF sob o nº 43907717368, residente e domiciliado na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, 274, Centro, Sobral-CE; **Luciano Marques de Vasconcelos**, brasileiro, casado, chefe de gabinete, registrado no CPF sob o nº 43906184315, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Linhares, 139, Sobral-Ce; **Pe. João Batista de Sousa Mesquita**, brasileiro, solteiro, eclesiástico, portador da cédula de identidade de 704332-SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Criouador José Modesto F. Cruz 02; **Sr. Norone Souto Angelim**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº291881-SSP/CE, registrado no CPF sob o nº 02661942300, residente e domiciliado na Rua Cel. José Inácio, 609, Sobral-CE; **Pe. Raimundo Nonato Timbó de Paiva**, brasileiro, solteiro, eclesiástico, registrado no RG sob o nº053695656-IPF/RJ, residente e domiciliado na Rua Dr. Chagas Pinto, 525, Bairro Centro, Ipu-CE; **Pe. Manoel Valdery da Rocha**, brasileiro, solteiro, eclesiástico, registrado no CPF sob o nº 00636215334, residente e domiciliado na Rua 06 de Abril, 107,

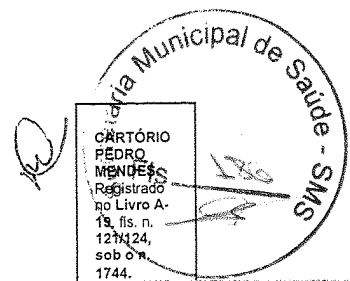
Handwritten signatures and initials of the attendees, including names like Manoel Valdery da Rocha, Cristiano Araújo Costa, and others.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**  
 Reconheço que a cópia xerográfica  
 está de acordo com o original



SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA  
DE SOBRAL

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**  
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.  
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,  
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591



CARTÓRIO  
PEDRO  
MENDES  
Registrado  
no Livro A-  
19, fls. n.  
121424,  
sob o n.  
1744.



Sobral  
07 NOV. 2016  
Luiz Antônio F. P. da Costa - R  
José Edison Mendes Carneiro - S  
Tâmara Helena M. M. Carneiro - S  
Cristina Aguiar Feijão - Esc. Autoriz

Cruz- CE. Importa salientar que os editais de convocação foram afixados nos pontos de grande circulação na cidade de Sobral, sendo, ainda, enviados editais de notificações pessoalmente para os membros da Associação, estando todos os presentes cientes da intenção desta assembleia. Foi aclamado para presidir essa sessão o Provedor, Reverendíssimo Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos, que nomeou como secretária a Sra. Maria do Socorro de Jesus. Com a palavra, o Provedor convida os presentes a ficarem de pé e realizarem uma oração de louvor ao espírito santo. Em seguida, convoca o Diretor Geral da Santa Casa de Misericórdia de Sobral a apresentar a pauta que será objeto de deliberação. Em ato contínuo, o Pe. Francisco Júnior Melo, no exercício de suas funções estatutárias, realiza a leitura da pauta, qual seja: **a) A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal, conforme artigo 25 do Estatuto Vigente.** A chapa da Diretoria Executiva é composta por: Diretor Geral: Pe. Francisco Júnior Melo; Primeira Secretária: Maria do Socorro de Jesus; Segunda Secretária: Maria Aline Amâncio Melo; Primeiro Tesoureiro: Pe. José Lucione Queiroz Holanda; Segundo Tesoureiro: Francisco das Chagas de Sousa Ponte. A chapa do Conselho Econômico e Fiscal é composta por: Manoel Luciano Marques de Vasconcelos; Dr. João Alberto Adeodato Júnior e Rosana Maria Feijão. Os suplentes são compostos por: Pe. João Batista de Sousa Mesquita; Monsenhor Gonçalo de Pinho Gomes e Pe. Raimundo Nonato Timbó. Em ato contínuo, o Presidente da Assembleia pediu que a Dra. Aline Angelim fizesse algumas considerações acerca da eleição, o que a mesma fez nos seguintes termos: A previsão de eleição tem fundamento no Estatuto Vigente. Cita alguns artigos importantes: "Art. 23. A Diretoria Executiva será constituída por 05 membros efetivos: I. Diretor Geral; II. Primeiro Secretário; III. Segundo Secretário; IV. Primeiro Tesoureiro; V. Segundo Tesoureiro. Art. 24. O Conselho Econômico e Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva; II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 25. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal entre membros da associação, para um mandato de quatro anos, realizar-se-á no mês de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente. Art. 26. Será considerada eleita a chapa registrada que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos." Em seguida, refere que a chapa foi registrada dentro dos requisitos estatutários e que foi encaminhada a todos os membros para conhecimento prévio. Reitera que a eleição apenas poderá ocorrer se obtiver maioria absoluta. A chapa apresenta-se aos membros e, em seguida, é realizada a eleição. A unanimidade dos presentes aprova a chapa registrada. Ato contínuo, o Revmo. Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos solicita que a Diretoria da Santa Casa apresente as recentes reformas realizadas, como também outros assuntos que entenderem pertinentes. Em ato seguinte, o Dr. Zózimo Medeiros informa que foram inaugurados no dia 17 de outubro desse ano o Bloco Administrativo e a Central de Esterilização. Descreve que as obras estão abertas a todos os membros para realizarem visitas aos locais de obra e documentos relativos a isso. Em ato seguinte, a Dra. Aline Angelim refere que, juntamente com a Dra. Elaine, contadora da Santa Casa, dirige-se ao Banco do Nordeste munida de procuração com o fim de verificar o financiamento realizado para a compra da Usina de Oxigênio. O objetivo era negociar a transmissão do empréstimo da empresa NEUROMED à Santa Casa, com o fim de tornar de direito algo que já existe de fato, uma vez que a Santa Casa vem quitando todas as parcelas desse empréstimo há vários anos. Tal situação ficou inviabilizada uma vez que o Banco do Nordeste não aceito a transferência de empréstimos ou financiamentos para entidades sem fins

Handwritten initials on the left margin.

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signatures at the bottom of the page.

Assinatura autógrafo nº 1774  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Documento que a cópia...  
de acordo com o Edital



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**  
 Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.  
 Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,  
 CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591



lucrativos. Diante disso, já houve uma reunião com o Dr. João Martins, que se comprometeu a transferir a Usina para a Santa Casa sem qualquer custo. Em ato contínuo, o Dr. Zózimo informa que firmaram acordo com a White Martins para a criação de uma Central de Gazes Medicinais, possibilitando o desligamento da Usina de Oxigênio, que, atualmente, dá um prejuízo aproximado de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais. Pe. Lucione questiona os motivos de a Santa Casa estar quitando o financiamento da Usina de Oxigênio, visto que o financiamento foi realizado pela empresa NEUROMED. Em ato seguinte, a Dra. Aline informa que a aquisição da usina foi aprovada em Assembleia Geral, pela unanimidade dos membros. Em ato seguinte, o Dr. Cristiano informa sobre algumas dificuldades sobre a superlotação da emergência e as dificuldades diárias por quais vem passando. Em ato contínuo, os presentes foram consultados se havia algum outro assunto a ser objeto de deliberação, ao que todos afirmaram não haver mais matérias a serem incluídas na pauta. Em seguida, o Presidente determinou o encerramento da Assembleia. A Sra. SECRETÁRIA lavrou a presente ata e executou a sua leitura, que, em seguida, foi assinada pelos associados, por mim, Maria Alice Amâncio Melo e pelo Provedor, com a determinação deste para o registro nos órgãos e repartições competentes, arquivando-a para a memória dos fatos e a produção dos seus efeitos legais e jurídicos.

*Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos*  
**Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos**

*Pe. Francisco Júnior Melo*  
**Pe. Francisco Júnior Melo**

**Dr. Cristiano Araújo Costa**

**Dr. Zózimo Luís de Medeiros Silva**

*Dr. José Garcia de Sousa*  
**Dr. José Garcia de Sousa**

*Dr. Gerardo Cristino Filho*  
**Dr. Gerardo Cristino Filho**

**Dra. Elaine da Cunha Carvalho**

**Dra. Aline Angelim Moraes Dias**

**Luciano Marques de Vasconcelos**

**Pe. José Lucione Queiroz Holanda**

**Pe. Manoel Valdery da Rocha**

**Pe. Gonçalo de Pinho Gomes**

**Pe. Raimundo Ribeiro de Melo**

**Pe. João Batista de Sousa Mesquita**

**Dr. Norone Souto Angelim**

**Pe. Raimundo Nonato Timbó de Paiva**

**Sra. Maria do Socorro de Jesus**

**Sr. Francisco das Chagas de Sousa Ponte**

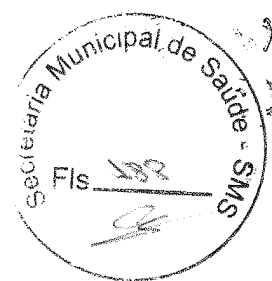
**Sra. Rosana Maria Feijão**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
 Reconheço que a cópia xerografada está de acordo com o original



**CARTÓRIO PEDRO MENDES**  
 1º Ofício de Sobral - CE  
 Autêntico como verdadeiro a presente fotocópia. Dou Fé.  
 Sobral, 07 NOV 2016 Ceará  
 Luiz Antônio F. P. da Costa - Titular  
 José Edilson Mendes Carneiro - Subst.  
 Tâmara Helena M. M. Carneiro - Subst.  
 Cristina Aguiar Feijão - Esc. Autorizada





**CARTÓRIO PEDRO MENDES**  
**REG. DE TITS. E DOCS. PESSOA JURÍDICA E TABELIONATO**

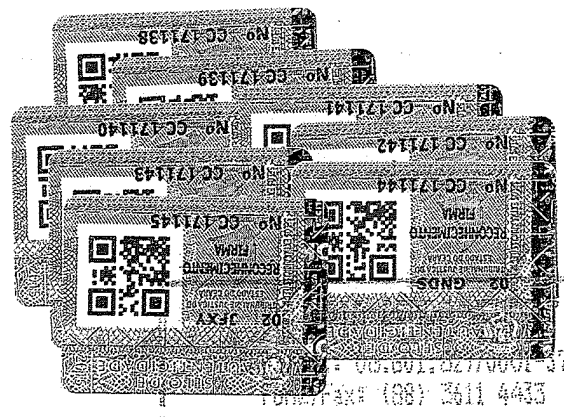
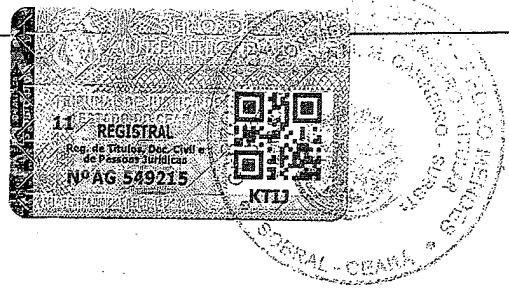
Certifico, que consta registrado em data de hoje, no livro A-19, destinado ao **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, às fls. n. 121/124, sob o n. 1744, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL**, cujo Estatuto consta registrado sob n. 115, Livro A-01, fls. 086/087, datado em 05/10/1965. Dou fé.

Em test<sup>o</sup> [assinatura] da verdade.  
 Sobral, CE, em 07 de novembro de 2016.

[assinatura]

Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa - Tabelião, Substs.: José Edison Mendes Carneiro, Tâmara Helena M. M. Carneiro. Escreventes: Adriana Mendes Carneiro e Cristina Aguiar Feijão - Fone/fax (088) 3611-4433 - R. Domingos Olímpio, 190 - Centro Sobral/Ce.

EMOL.: R\$ 89,04 FERMOJU: R\$ 6,58 SELO: R\$ 4,23 ISS: R\$ 4,45 FAADEP: R\$ 4,45  
 TOTAL: R\$ 108,75



**CARTÓRIO PEDRO MENDES**  
 1º Ofício de Sobral - CE  
 Autentico como verdadeiro a presente fotocópia. Dou Fé.

Sobral, 07 NOV 2016 Ceará

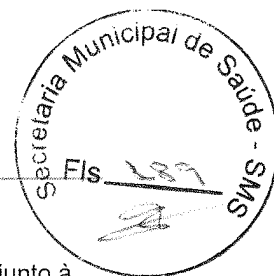
[assinatura]

Luiz Antônio F. P. da Costa - Titular  
 José Edison Mendes Carneiro - Subst.  
 Tâmara Helena M. M. Carneiro - Subst.  
 Cristina Aguiar Feijão - Esc. Autorizada

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de [b7eakv1] JOSE LUIZ GONES DE MASCARENHAS, [b7eak7b1] FRANCISCO ISMAIOR MELO, [b7eak371] CRISTIANO JARDINHO COSTA, [b7eakPv1] JOSE GARCIA DEI TRINDADE, [b7eakv1] WAMBEL VALDEY DAI TRINDADE, [b7eakv1] NORDINE SOUTO ANGELIM, [b7eak7b1] MARIA DO SOCORRO DE JESUS, [b7eakv1] ROSANA MARIA FEIJAO ANDRADE. Dou fé. Sobral, 7 de novembro de 2016.

Em testemunho [assinatura] da verdade.  
[assinatura]  
 TÂMARA HELENA MOREIRA MENDES CARNEIRO  
 INVALIDO SOBRENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

[assinatura]  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
 Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.818.313/0007-96</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/07/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HOSPITAL DO CORACAO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV GERARDO RANGEL</b>	NUMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>62.011-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DERBY</b>	MUNICÍPIO <b>SOBRAL</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/09/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/06/2018** às **11:51:25** (data e hora de Brasília).

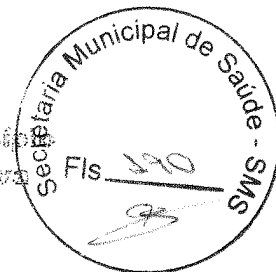
Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeitos de Negativa**  
**N.º 0154/2018**


Nome: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL**  
CPF/CNPJ: **07.818.313/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, até esta data, somente débitos relativos a tributos e contribuições administrados por esta Fazenda Pública Municipal, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Conforme disposto no art. 206 do referido código, este documento tem os mesmo efeitos da certidão negativa expedida de acordo com o art. 205.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da Fazenda Pública Municipal de Sobral – CE. Envolvendo débitos inscritos ou não, em dívida ativa ajuizados ou não.

Válida até o dia 15 junho de 2018.

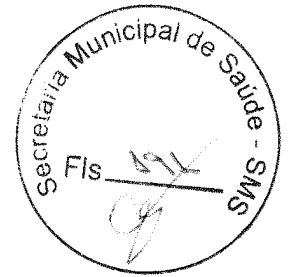
Certidão expedida em 15 de março de 2018

  
**Município de Sobral**  
Procuradoria Geral  
**Helia de Mesquita Bezerra**  
COORDENADORA DA DÍVIDA ATIVA

*Confirmação de validade do documento  
de acordo com o Decreto  
1011-039. Sob-373-06*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201803500047**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 07.818.313/0007-96 /
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/06/18 ÀS 11:56:05  
VÁLIDA ATÉ 05/08/2018 /

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

*Confirmação de recebimento de certidão  
Arquivalo Arcada Brito  
CPF: 035.208.573-06*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL**  
CNPJ: **07.818.313/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:34 do dia 19/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2018.

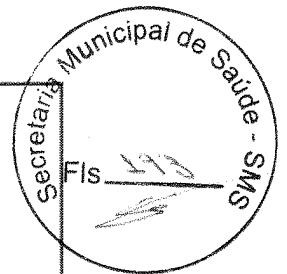
Código de controle da certidão: **5B77.F602.F668.F1C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Carimbo e rubrica de reconhecimento*  
*Registado em Livro de Registro*  
*CPF: 059.203.583-06*

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07818313/0007-96  
**Razão Social:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL  
**Nome Fantasia:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL  
**Endereço:** AV GERARDO RANGEL SN / CENTRO / SOBRAL / CE / 62011-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

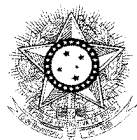
**Validade:** 01/06/2018 a 30/06/2018

**Certificação Número:** 2018060105460915890580

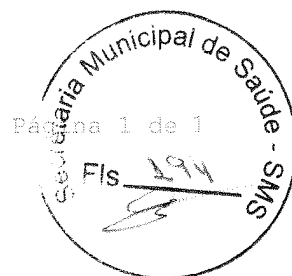
Informação obtida em 06/06/2018, às 11:57:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

*Referente a tabulação de valores  
Carolina (mãe) Brito  
CPF: 092.205.343-06*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.818.313/0007-96  
Certidão nº: 151366810/2018  
Expedição: 06/06/2018, às 11:58:12  
Validade: 02/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.818.313/0007-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

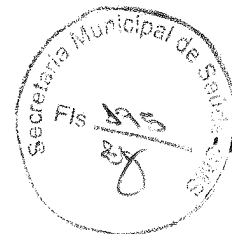
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Conforme o rubrica do Sr. Juiz*  
*Caetano Augusto Brito*  
*CPF: 057.207.573-06*





**PARECER JURÍDICO**

**PARECER Nº 181/2018**

**REF.:**

**PROCESSO N.º P028598/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Dispensa de Licitação para Contratação do HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL para viabilizar a realização do procedimento denominando Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I, em cumprimento as decisões judiciais proferidas pelos Juízes de Direito da 3ª Vara Cível e da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral.

**ENTE LICITANTE:** O Município de Sobral através da Secretaria Municipal da Saúde.

Versam os presentes autos sobre pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO para para Contratação do HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL para viabilizar a realização do procedimento denominando Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I, em cumprimento as decisões judiciais proferidas pelos Juízes de Direito da 3ª Vara Cível e da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, como se infere dos termos constantes da Justificativa da Dispensa de Licitação.

É o relatório. Passamos a opinar.

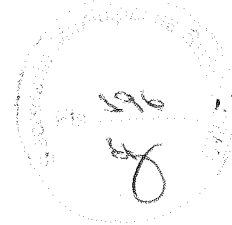
O artigo 24, no seu inciso IV, do Estatuto das Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)



No caso ora sob análise constata-se estarem caracterizadas as condições para contratar sem licitação, quais sejam: a necessidade dos pacientes MARIA GORETE PAIVA CRUZ, ALBERI HOLANDA DA SILVA, RAIMUNDO EXPEDITO FERREIRA DA PONTE E LEILA MARIA DOS SANTOS MARTINS realizarem o procedimento denominado **Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I**, em caráter de urgência e emergência face ao risco a saúde dos administrados, situação que coloca os pacientes em risco e compromete sua segurança e sua própria incolumidade física, conforme documentação acostada.

Para melhor subsidiar o conteúdo legal da presente peça, socorremo-nos do vernáculo para compreender as implicações impostas pelas circunstâncias emergenciais. O sítio eletrônico <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=emerg%EAnCIA> veicula verbete, abaixo transcrito, que informa os significados de “emergência”:

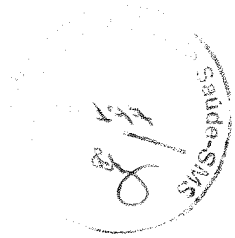
**e.mer.gên.cia**

sf (lat emergentia) **1 Ato de emergir. 2 Sucesso fortuito, ocorrência casual. 3 Ocorrência perigosa. 4 Situação crítica. 5 Necessidade imediata; urgência. 6 Astr Aparecimento, nascimento. 7 Geol Afloração. 8 Bot Cada uma de várias excrescências (como os espinhos de uma rosa) das camadas superficiais do tecido vegetal, comumente tanto da epiderme quanto das camadas imediatamente subjacentes. 9 O nascer da água, a nascente.**

Da transcrição acima infere-se que “emergência” informa a ocorrência de fatos que implicam em situação de perigo ou que informam necessidades imediatas carentes de adoção de providências igualmente imediatas. Por sua vez, a imediaticidade implica em ausência de hiatos entre o fato emergente e as providências necessárias a serem adotadas para saná-lo. A descontinuidade entre este e aquela implicaria em agravamento da situação emergencial, acarretando risco de morte ao citado do paciente.

Tal compreensão alinha-se com os entendimentos pacificados pelos Tribunais





Pátrios, como se vê nos excertos jurisprudenciais abaixo transcritos:

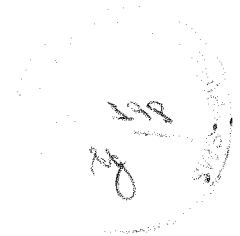
(...)  
a dispensabilidade de licitação prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 – em caso de emergência, como, por exemplo, para realização de cirurgias urgentes, implantação de marcapassos cardíacos, catéteres para angioplastia e válvulas cardíacas, cujos materiais são de alta precisão e de custo financeiro elevado, com prazo de validade restrito e de utilização imprevisível, é dispensável a licitação para sua aquisição. **Fonte: TCE/PE. Processo: nº 9.503.879-6. Decisão nº 866/1995.**

(...)  
é dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.” **Fonte: TJDF. 1º Turma Cível. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar.1994. p. 3264.**

Trata-se de manifestação do instituto do “estado de necessidade”, na seara administrativa como bem explica **MARÇAL JUSTEN FILHO**, na obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, 14ª edição, à página 305:

(...) nele estão abrangidas todas as situações de excepcionalidade, caracterizadas pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito.

Deve ser destacado que a dispensa de licitação para aquisição do referido medicamento é urgente e emergente destinado à preservação da vida encontra lastro constitucional como bem se vê na transcrição dos artigos 6º e 196 de nossa Carta Política, que, por este e outros aspectos, foi tão bem cognominada de “Consituição Cidadã”; *verbis*:



Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição

(...)

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Marçal Justen Filho**, à página 307 da mesma obra citada alhures, assevera ser imprescindível, para a escorreita aplicação do instituto da dispensa de licitação, perquirir acerca da efetiva existência da situação de urgência ou emergência, como se vê na transcrição do excerto doutrinário que abaixo segue:

O que é necessário verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo com o objeto mais limitado possível, visando afastar o risco de dano irreparável.

(...)

A contratação de emergência assemelha-se, portanto, a uma espécie de atividade de acautelatória, de interesses relevantes. É inegável a semelhança entre essa espécie de contratação e os provimentos jurisdicionais cautelares.

(...) As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. Bem por isso, todas as regras do inc. IV são instrumentais da proteção a interesses buscados pelo Estado.

(...)

Poderá ocorrer, ainda, de a contratação por emergência apresentar cunho satisfativo. Ou seja, não se tratará de instrumento acessório e temporário, destinado a ser sucedido por outro contrato de longa duração ou com conteúdo mais amplo. (...) Suponha-se que tais providências, uma vez adotadas, afastam definitivamente o risco. A demora para licitação torna inútil



o contrato ou produz sério risco de sacrifício de valores transcendentais. A contratação por emergência afasta a necessidade de outra contratação. A solução a ser adotada é clara e óbvia: far-se-á contratação direta, tendo em vista o problema da emergência.

Resta cabalmente demonstrado que o procedimento objeto deste processo merece prosperar, pois escoimado de vícios formais ou materiais. Em verdade contata-se que o mesmo é prenhe de legalidade, moralidade, transparência e da mais lúdima justiça social decorrentes das incumbências do Estado Social de Direito.

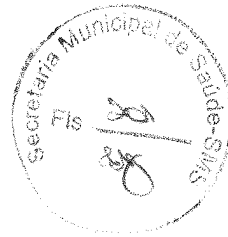
Inferre-se, portanto, que a dispensa de licitação por emergência ora instrumentalizada está sobejadamente legitimada encontrando abundante amparo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial (em seara judicial e administrativa).

A atividade precípua da Administração Pública é a prestação de serviços. O interesse primário da Administração é atender ao interesse público e ao bem comum fazendo-o através dos contratos administrativos, já que não detém a expertise necessária, ou meios adequados, ao atendimento, de forma direta, de toda a diversidade de necessidades do conjunto de seus administrados.

Ressalte-se ainda que além da situação de emergência corroborada pela Administração, existe ainda há decisões interlocutórias proferidas em ações judiciais (0002801-35.2017.8.06.0167, 0003299-97.2018.8.06.0167, 0003151-86.2018.8.06.0167 e 0003215-96.2018.8.06.0167), nas quais determinam ao Município de Sobral **realizar em caráter de urgência do procedimento cirúrgico denominado Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I** aos pacientes MARIA GORETE PAIVA CRUZ, ALBERI HOLANDA DA SILVA, RAIMUNDO EXPEDITO FERREIRA DA PONTE E LEILA MARIA DOS SANTOS MARTINS, sob pena de multa diária e bloqueio de contas.

Por ser oportuno, impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito apresentado pelo titular da pasta municipal, qual seja, neste caso, o Secretário de Saúde do Município de Sobral. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas, nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do **Supremo Tribunal Federal - STF**, que abaixo seguem transcritas:

**DECISÃO.** Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por MARIA DALVA BARBOSA DA SILVA, FALBERNANDES MENDES DE FARIAS, ROSEMARY DE ALMEIDA GOMES, ETHIENE MARIA GOUVEIA VIANA, MARIA CARVALHO DA SILVA, PEDRO FERREIRA CAVALCANTE FILHO, FRANCISCO SOUZA DE ALENCAR e ZUILA DE MENDONÇA CORREIA contra o Acórdão 1.652/2010 do Tribunal de Contas da União (Processo 024.597/2008-7). Narram os impetrantes ter o TCU condenado-os individualmente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, porquanto responsáveis pelo pagamento indevido de quantias a outros servidores públicos. Segundo argumentam os impetrantes, os valores controvertidos foram pagos a título de "quintos/décimos", sempre a outros servidores, sem que qualquer vantagem tenha refletido nos próprios patrimônios. Asseveram também que o pagamento fora realizado em cumprimento à ordem de autoridade hierarquicamente superior (reitora da UFAC -PA, fls. 42), responsável pelo exame de dois pareceres jurídicos contrários (Pareceres 30/2005 e 37/2007). Para justificar o periculum in mora, os impetrantes afirmam que a multa imposta é desproporcional aos vencimentos recebidos. Ante o exposto, pedem a concessão de medida liminar para suspender a eficácia do ato apontado como coator e, no mérito, sua cassação. As informações foram prestadas pela autoridade-coatora (Doc. 22). A União requer formalmente seu ingresso no feito, para defesa do TCU (Doc. 21). Os impetrantes vieram aos autos comprovar o recolhimento das custas (Doc. 27). É o relatório. Inicialmente, observo que a participação do órgão de representação judicial da autoridade-coatora em defesa do ato impugnado decorre de expressa determinação legal (art. 7º da Lei 12.016/2009). Portanto, essa participação independe de deferimento formal, devendo a Secretaria cientificar e intimar a Advocacia-Geral da União, conforme o caso, de todos os atos e s pertinentes. Decido o pedido de medida liminar. Sem prejuízo de novo exame por ocasião do julgamento de mérito, considero presentes os requisitos que ensejam a concessão da medida liminar pleiteada. Esta Corte decidiu no julgamento do MS 24.631, de minha relatoria (Pleno, RTJ 204/250), que, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. De fato, os pareceres devem ser devidamente fundamentados e sustentar teses razoáveis. Porém, essa fundamentação não precisa necessariamente estar baseada em doutrina ou jurisprudência, pois os jurisdicionados têm ampla liberdade para questionar pelos meios legais previstos a opinião dominante tanto no meio acadêmico como nos Tribunais. Por outro lado, o simples dissenso entre o que entende o órgão de controle e o controlado é insuficiente para caracterizar tese contrária à lei e ao direito. Ademais, o devido processo legal constitucional admite que o jurisdicionado busque a



reversão de entendimento consolidado, com o uso dos instrumentos jurídicos disponíveis, pela introdução de elementos até então desconhecidos ou pela proposta de releitura do quadro, à luz de abordagem em tese capaz de alterar as conclusões sufragadas. EM SÍNTESE, O ÓRGÃO DE CONTROLE DEVE SER PARCIMONIOSO DE MODO A NÃO ELEVAR SUA INTERPRETAÇÃO SOBRE AS QUESTÕES DE FUNDO AO STATUS DE VERDADE POR SI EVIDENTE E DEFINITIVA. O QUE NÃO SE ADMITE É A OPINIÃO FRÍVOLA, DESCOMPROMISSADA, FALSA OU ILÓGICA. No caso em exame, o ato coator se negou a assegurar a proteção ao convencimento dos impetrantes na medida em que ele era contrário à jurisprudência dominante e ao próprio entendimento do TCU sobre a matéria. Para corroborar a síntese do raciocínio do TCU feita logo acima, transcrevo o seguinte trecho do exame feito a partir de recurso interposto pelos impetrantes: "Embora assista razão aos recorrentes acerca da natureza opinativa da manifestação da comissão, tal situação não é suficiente para isentá-los de responsabilidade pela produção de relatório com "desarrazoadas conclusões", porque a peça opinativa não pode ser desprovida de lógica jurídica razoável, nem deixar de observar a jurisprudência do TCU, do STJ e do STF. Ainda que os responsáveis acreditassem na eficácia do artigo e supostos precedentes invocados - decisões administrativas e antecipações de tutela em primeira instância -, não poderiam esconder o posicionamento jurisprudencial do TCU, do STF e de tribunais regionais federais. A prerrogativa de livre convencimento" invocada pela comissão não a autorizava a ignorar a jurisprudência do TCU e de tribunais judiciários; haveria de decorrer de razoável interpretação da lei e da jurisprudência. Os agentes públicos não foram sancionados com multa em razão do lançamento ou exclusão de valores nos proventos de servidores da UFAC, mas pela emissão de desarrazoado parecer." (Doc. 22). Nessa análise própria das tutelas de urgência, a despeito de eventuais críticas que se possam fazer ao parecer subscrito pelos impetrantes, não observo de pronto intenção expressa ou velada de afronta desrespeitosa às decisões subjetivamente vinculantes do TCU ou de autoridades judiciais. Nesse sentido, o Parecer 37/2007 da Procuradoria Jurídica menciona a existência de decisões desfavoráveis emanadas do STJ e dos TRFs da 1ª e da 4ª Região. Referido texto não cita decisão do TCU. Ele também não afirma que os precedentes citados envolvem a UFAC. Por outro lado, o precedente apontado pelo TCU como indicador inequívoco da orientação correta afrontada não tinha como interessados formais os impetrantes ou a UFAC (Acórdão 2.248/2005 - Pleno - Interessados Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Sindiquinze, Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus/DF, Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do



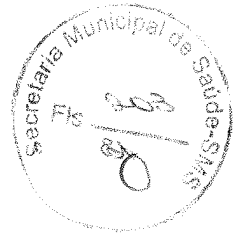




Tribunal de Contas da União -Sindilegis e a Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União -Fenajufe). Portanto, e novamente ressaltando o caráter não exauriente deste exame inicial, não há indicação de terem os impetrantes desrespeitado ou desprezado ilegalmente ordem direta, isto é, que os alcançasse subjetivamente. Ante o exposto, concedo a medida liminar pleiteada, para suspender a execução da multa imposta aos impetrantes na TC 024.597/2008-7, até o julgamento de mérito desta ação de mandado de segurança. Por se tratar de medida precária e efêmera, que pode ser revista a qualquer momento, a medida liminar que ora se concede não poderá fundamentar justa expectativa à consolidação de quaisquer situações fáticas-jurídicas. Comunique-se o teor desta decisão à autoridade-coatora. Abra-se vista dos autos ao procurador-geral da República. Publique-se. Int.. Brasília, 02 de fevereiro de 2012. Ministro **JOAQUIM BARBOSA** – Relator - Documento assinado digitalmente. ( **IN, STF. Mandado de Segurança n.º 30928-DF. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. DJE n.º 27, divulgado em 07/02/2012** ) – Destacamos.

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. CF, art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei n.º 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei n.º 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. ( **IN, STF. MANDADO DE SEGURANÇA - MS 24073 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator: Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 06/11/2002 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 31-10-2003 - IMPETRANTES: RUI BERFORD DIAS E OUTROS - ADVDO.: LUÍS ROBERTO BARROSO - IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** )**

**Diante do exposto**, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e



doutrinário apresentado *in casu*, e atendidos os requisitos necessário à dispensa do processo licitatório, OPINA esta Coordendoria Jurídica, favoravelmente, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ora analisada, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à CELIC – Central de Licitação para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto, especificamente a contratação em apreço.

Sobral / CE., 25 de maio de 2018.

  
**VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE**  
Coordenadora Jurídica  
OAB-CE 25817

**LUCAS SILVA AGUIAR**  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Licitações



A Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Sobral, através da Coordenação da Vigilância do Sistema de Saúde do Município de Sobral, vem mui respeitosamente, solicitar de V. S<sup>a</sup>, que seja declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para o serviço abaixo relacionado:

- I. Contratação do HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL para viabilizar a realização do procedimento denominando Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I, em cumprimento as decisões judiciais proferidas pelos Juízes de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Cível e da 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Sobral:

O Presente Termo Justificado de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da Contratada, o HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, inscrito no CNPJ nº 07.818.313/0007-96, além do atendimento ao comando normativo supra, segundo a justificativa apresentada e termo de referência constante nos autos, deve-se ao fato da necessidade de cumprir a decisão judicial exarada nos processos nº 0002801-35.2017.8.06.0167, 0002505-76.2018.8.06.0167, 0003151-86.2018.8.06.0167 e 0003215-96.2018.8.06.0167, sob pena de multa pecuniária, para cada dia de atraso na realização dos procedimentos cirúrgicos referidos.

No concernente ao preço, releva notar que o valor global correspondente para a citada contratação importa em **R\$ 63.612,00 (sessenta e três mil e seiscentos e doze reais)**, conforme proposta em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do **Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde**, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Sobral-CE, 28 de Junho de 2018.

  
Regina Célia Carvalho Da Silva  
**COORDENADORA DA VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE**



Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pelo Coordenador da Vigilância do Sistema de Saúde do Município de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação do **HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, objetivando a realização do procedimento denominado Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I, em cumprimento as decisões judiciais proferidas pelos Juízes de Direito da 3ª Vara Cível e da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, nos processo de nº 0002801-35.2017.8.06.0167, 0002505-76.2018.8.06.0167, 0003151-86.2018.8.06.0167 e 0003215-96.2018.8.06.0167 em consonância com o Art. 24, Inciso IV e Art. 26 Inciso I e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE., 18 de Junho de 2018.

**Gerardo Cristino Filho**  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO

CONTRATO Nº 136 /2018-SMS.  
PROCESSO Nº P028598/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP.: 62011-060, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, com sede Av. Gerardo Rangel, 713, Derby Clube, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.818.313/0007-96, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Pe. **FRANCISCO JÚNIOR MELO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2007862850-9 SSP-CE e CPF nº 537.838.833-34, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Balbino, Nº 344, Altos, Parque Silvana, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação do HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL para viabilizar a realização do procedimento denominando Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I, em cumprimento as decisões judiciais proferidas pelos Juízes de Direito da 3ª Vara Cível e da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de **Dispensa nº 023/2018-SMS**, na proposta da Contratada, independentemente de transcrição, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO**

3.1. As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00 do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral.



*[Handwritten signature]*

Viviane de Moraes Cavalcante  
OAB-CE Nº 25.817

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor desses procedimentos importam em R\$ 63.612,00 (sessenta e três mil e seiscentos e doze reais), a ser pago de acordo com a realização do procedimento cirúrgico e apresentação da correspondente nota fiscais fatura, após recebimento e atestado pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

REQUERENTE	NÚMERO PROCESSO	JUIZ	PROCEDIMENTO	VALOR
Maria Gorete Paiva Cruz	0002801-35.2017.8.06.0167	Aldenor Sombra de Oliveira - 3ª Vara Cível	Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I	R\$ 15.903,00
Alberi Holanda da Silva	0003299-97.2018.8.06.0167	Antônio Carneiro Roberto - 2ª Vara Cível	Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I	R\$ 15.903,00
Raimundo Expedito Ferreira da Ponte	0003151-86.2018.8.06.0167	Antônio Carneiro Roberto - 2ª Vara Cível	Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I	R\$ 15.903,00
Leila Maria dos Santos Martins	0003215-96.2018.8.06.0167	Antônio Carneiro Roberto - 2ª Vara Cível	Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I	R\$ 15.903,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 63.612,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação de seu extrato no DOM (Diário Oficial do Município).

5.2. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato constantes deste termo será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação de seu extrato no DOM (Diário Oficial do Município).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Comprometem-se os contratantes à conjugação de recursos físicos, humanos, técnicos e financeiros, visando à consecução do objeto deste instrumento, cabendo-lhes especialmente:

#### I - À CONTRATANTE:

a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Viviane de Moraes Cavalcanti  
 OAB/CE nº 25.837  
 [Handwritten signature]

c) Caso ocorra complicações cirúrgicas ou pós cirúrgicas, que incidam acréscimo nos valores, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á com o pagamento, após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, de acordo com o que estabelece o art. 65, '§1º' e '§2º' da lei 8.666/93.

d) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

e) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## II - AO CONTRATADO:

a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitada ao estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;

d) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativa a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

e) Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipotético em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

g) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue e executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias, contado







  
Silvane de Moraes Cavalcante  
DIRETORA GERAL DE SAÚDE  
R. P. P.

a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, no HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, localizado na Av. Gerardo Rangel, 713, Derby Clube, Sobral/CE.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 6.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde do município de Sobral, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o

Viviane de Moraes Cavalcanti  
OAB-CE Nº 25.817











estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de medicamento ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

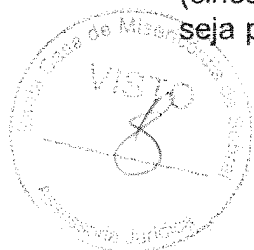
d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

9.1.2. O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Viviane de Moraes Cavalcante  
OAB-CE Nº 25.817

Handwritten signature.

sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

9.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

9.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 18 de Junho de 2018.

GERARDO CRISTINO FILHO  
CONTRATANTE

FRANCISCO JÚNIOR MELO  
CPF nº 537.838.833-34  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

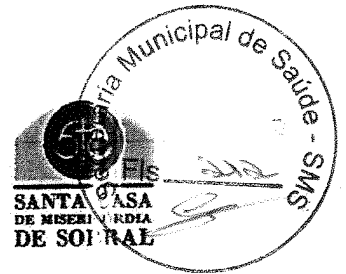
1. CPF: 399.803.573-06

2. CPF: 040.360.723-07

Procurador de Jurídicos Carreira  
OAB/CE nº 25.817



FARCISO BESERRA FILHO  
ADVOGADO - OAB/CF 28877  
CPF: 224.192.173-19



**ATA DE NOMEAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA GERAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, ocorreu à nomeação e posse da atual Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. Inicialmente foram convidadas as autoridades presentes para comporem a mesa. Obedecendo aos termos delineados no Código Civil e fundamentado no art. 24, inciso VII do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, o reverendíssimo Bispo Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos realizou a nomeação e posse do Diretor Geral da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. Fica então estabelecido: O Diretor Geral, Conforme funções previstas no art. 26, do Estatuto Associativo, o Pe. Francisco Júnior Melo, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, com CPF nº 537.838.833-34 e carteira de Identidade nº 1411321-87/SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Balbino, 334, bairro Parque Silvana II, na cidade de Sobral-Ceará. Agradeceu ao Pe. Francisco Júnior Melo e a sua equipe toda dedicação e zelo desempenhado em sua gestão e roga as bênçãos divinas sobre todos que a compõem. O diretor geral da Santa Casa emitiu o pronunciamento acolhendo a todos e convidando-os a um trabalho em equipe e unidade administrativa. Nada mais tendo a tratar, eu, Sávia da Silva Angelim, lavrei a presente ata, para registros desses fatos, que será assinada por todos.

Stamp: OFICIO DE CARVALHO. Includes QR code and list of names: ANTONIO MARIANO DE CARVALHO - TABELIAO; THALES SUMMERS DE CARVALHO - SUBSTITUTO; MARIL APARECIDA DE CASTRO - ESC. SUBST.; RAIMUNDO NONATO ALVES - ESC. SUBST.; LARISSA MELLO DE SOUSA - ESC. SUBST.; SANDROA SORIANO COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

*Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos*  
**Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos**  
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Sobral



Stamp: OFICIO DE CARVALHO. Includes QR code and text: TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PROVIMENTO 06197, FERMOMJU, FERC, SELO Nº 46727498, ISS. Valido Somente com selo de Autenticidade.

*Judicio matricado nº 1774*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original

Stamp: Santa Casa de Misericórdia de Sobral. Includes registration details: registro de livros e documentos, nº 41963, livro 373, nº 18602, 034. Date: 08 SET 2016. Sobral-CE. List of names: ANTONIO MARIANO DE CARVALHO - TABELIAO; THALES SUMMERS DE CARVALHO - SUBSTITUTO; MARIL APARECIDA DE CASTRO - ESC. SUBST.; RAIMUNDO NONATO ALVES - ESC. SUBST.; LARISSA MELLO DE SOUSA - ESC. SUBST.; SANDROA SORIANO COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

Cartório de Registro Civil de Sobral - CE

Polígara Direita

Francisco Junior Melo

Cartório de Registro Civil de Sobral - CE

41419-037

AUTENTICACAO

03 DEZ 2013

TT6F 03

AUTENTICACAO

Nº FO 572.559

OFICIO NOTAS E REGISTRO

Rua Cel. Joaquim Ribeiro, N.º 167 - Centro

CEP: 62011-020 - Sobral - CE - Fone: (86) 3513.1553

www.cartoriocivil.com.br

2016

**AUTENTICACAO**

Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

27 SET. 2013 Sobral - CE

ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO TABELIAO  
 THALES GUIMARAES DE CARVALHO - SUBSTITUTO  
 MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT.  
 RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES - ESC. AUT.  
 LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. AUT.  
 MARIA DE FATIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007862850-9 DATA DE EXPEDICAO 30/09/2013

NOME FRANCISCO JUNIOR MELO

FILIAÇÃO FRANCISCO FELIX DE MELO

JUDITE PINTO DE MESQUITA

NATURALIDADE CARIRE - CE DATA DE NASCIMENTO 08/06/1969

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: AMANAÏARA TERMO: 4905 FOLHA: 189V

LIVRO: A-13 RERIUTABA - CE RG: ANT: 141132T-87

CP: 537.838.833-34 P.: 79

2 VTA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICACAO

03 DEZ 2013

4DOX 03

AUTENTICACAO

Nº FO 572.560

OFICIO NOTAS E REGISTRO

Rua Cel. Joaquim Ribeiro, N.º 167 - Centro

CEP: 62011-020 - Sobral - CE - Fone: (86) 3513.1553

www.cartoriocivil.com.br

2016

**AUTENTICACAO**

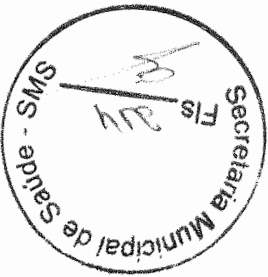
Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

27 SET. 2013 Sobral - CE

ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO TABELIAO  
 THALES GUIMARAES DE CARVALHO - SUBSTITUTO  
 MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT.  
 RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES - ESC. AUT.  
 LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. AUT.  
 MARIA DE FATIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.

Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original



**SAAE**  
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral  
 Matricula: 48997-9  
 Localização: 0000110162  
 Mês/Faturamento: 0000110162  
 Autarquia Municipal criada pela Lei nº 888/61  
 Praça Doutor Moreira Sá - Centro - Sobral-CE  
 CNPJ: 07.817.778/0001-37 / CGF: 06.266.437-9  
 Internet: www.saasobral.com.br  
 DISQUE SAAE: 0800 2830 195

Identificação do Consumidor  
 FRANCISCO JUNIOR MELO  
 RUA BALBINO, 344, ALTOS,  
 PARQUE SILVANA  
 CEP: 62000100  
 SOBRAL-CE

Classificação:  
 Classe: PAR A/E: 0  
 Tarifa: RES  
 Agentes: 0000110162  
 Mês/Ano: 01/2018

**DADOS CONSUMO**

Mês/Ano	Consumo
01/2018	2
12/2017	0
11/2017	0
10/2017	1
09/2017	0
08/2017	3

**LEITURA NORMAL**

Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Consumo
19/01/2018	927	0
19/02/2018	927	0

**SERVICOS E TARIFAS**

Cod. Serviço	Desc. Serviço	Valor (R\$)
2	ESGOTO	10,64
997	TSHCL (PMS LEI COMP.	3,04

**VENCIMENTO**

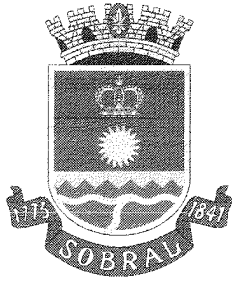
TARIFA: 10,64  
 TAXA: 3,04  
**TOTAL (R\$)**

**PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA**

Parâmetros	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Flor	Col. Totais	Objetos
Padrão	0-15 UH	6,5 a 8,5	0-0,5	5-10	até 1,5 mg/l	0-0	0-0
Obtidos	0-15 UH	7-10	0-0	2-10	até 1,5 mg/l	0-0	0-0

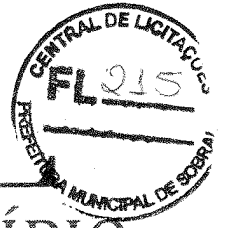
**ATENÇÃO: CUIDADO**  
 Este documento é válido apenas para o consumo de água e esgoto. Qualquer alteração de endereço ou de dados pessoais deve ser comunicada imediatamente ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAAC) sob o número 0800 2830 195.  
 Em todo momento, a leitura deve ser feita de acordo com o manual de instruções.  
 Este documento é válido apenas para o consumo de água e esgoto.  
 Sobral - CE  
 28 MAR 2018  
 0000110162

*Reconheço que esta cópia xerográfica esta de acordo com o original*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
 17/18



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II, Nº 327

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2058 DE 15 DE JUNHO DE 2018 - ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1754, de 12 de junho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, crédito especial. CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias-conforme anexo único desse Decreto. Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2058 DE 15 DE JUNHO DE 2018		
ANULAÇÃO		
Descrição		Valor (R\$)
1018-2401-13.391.0126.1.222	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	60.000,00
Total de Anulações		60.000,00
CRÉDITOS ESPECIAIS		
Descrição		Valor (R\$)
1880-2401-04.126.0044.1.304	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	10.000,00
1879-2401-13.391.0126.1.222	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	50.000,00
Total de Créditos Especiais		60.000,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO: NºP028598/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 023/2018 - SMS. OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DENOMINADO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I, EM CUMPRIMENTO AS DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS PELOS JUIZES DE DIREITO DAS 2ª E 3ª VARAS CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL. AOS PROCESSOS DE Nºs: 0002801-35.2017.8.06.0167 (PACIENTE MARIA GORETE PAIVA CRUZ); 0003299-97.2018.8.06.0167 (PACIENTE ALBERTI HOLANDA DA SILVA); 0003151-86.2018.8.06.0167 (PACIENTE RAIMUNDO EXPEDITO FERREIRA DA PONTE); 0003215-96.2018.8.06.0167 (PACIENTE LEILA MARIA DOS SANTOS MARTINS). VALOR GLOBAL: R\$ 63.612,00 (sessenta e três mil seiscentos e doze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2316.33909100. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.818.313/0007-96. Sobral/Ce, 18 de junho de 2018. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2018 - SMS - PROCESSO Nº: P028598/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.818.313/0007-96. OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DENOMINADO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I, EM CUMPRIMENTO AS DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS PELOS JUIZES DE DIREITO DAS 2ª E 3ª VARAS**

CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL. AOS PROCESSOS DE Nºs: 0002801-35.2017.8.06.0167 (PACIENTE MARIA GORETE PAIVA CRUZ); 0003299-97.2018.8.06.0167 (PACIENTE ALBERTI HOLANDA DA SILVA); 0003151-86.2018.8.06.0167 (PACIENTE RAIMUNDO EXPEDITO FERREIRA DA PONTE); 0003215-96.2018.8.06.0167 (PACIENTE LEILA MARIA DOS SANTOS MARTINS). VALOR GLOBAL: R\$ 63.612,00 (sessenta e três mil seiscentos e doze reais). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 023/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e Pe. Francisco Junior Melo - REPRESENTANTE DO HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. DATA: Sobral/CE, 18 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA - SMS.

**EXTRATO DO DESPACHO FINAL DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº P024583/2018 - Acolho a conclusão apresentada pela Comissão de Sindicância, considerando restar comprovado que há situação que configura ilicitude, ao tempo em que determino que este procedimento seja encaminhado à Secretaria de Controladoria, Ouvidoria e Gestão para que seja providenciada abertura de Processo Administrativo de Disciplinar, conforme disposto no Art. 26, do Decreto 1891, de 14 de junho de 2017. Sobral, CE, 05 de junho de 2018. ASSINA: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.**

### SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 - SEUMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADA: IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ML, representado pelo Sr. IGOR CARNEIRO PARENTE. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de construção de uma praça no bairro Gerardo Cristino - Sede (Lote 01), no Município de Sobral/CE (PT 1028102-45). DO VALOR: PRORROGAR OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação dos serviços de empresa especializada para a construção de uma Praça no Bairro Gerardo Cristino - SEDE (LOTE 01), no Município de Sobral/CE, por mais 60 (sessenta) dias, ficando o prazo de EXECUÇÃO com início em 30 de junho de 2018 e término em 29 de agosto de 2018 e o prazo de VIGÊNCIA com início em 29 de agosto de 2018 e término em 28 de novembro de 2018. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 005/2017-SEUMA/CPL e seus ANEXOS, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA: 14 de junho de 2018. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - ASSESSOR JURÍDICO DA SEUMA.**

### SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 042/2018 - SECOMP/SMS - Contrato Nº: 0412018PSOBRAL - Código da Obra: 0412018PSOBRAL01 - Contrato Cliente: 0852018 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Contratada: DIOTEC COMÉRCIO E MAN. IND. E HOSPITALAR - CNPJ: 00.087.877/0001-61 - Endereço: EURICO FACO, 180 - FARIAS BRITO, FORTALEZA/CE. Autorizamos a empresa DIOTEC COMÉRCIO E MAN. IND. E HOSPITALAR, a iniciar a obra/serviço de AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE**